



CONTRATO Nº 300/2022
PROCESSO ADM. Nº 074/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE ATRAVÉS DA SEC. INFRA-ESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE E A EMPRESA MGC MAQUINAS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Rua Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da Sec. Infra-Estrutura, Serv. Públicos e Transporte, neste ato representada através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, neste ato representado pelo Secretário Municipal Srº. **Marcos José Ribeiro Lúcio – Ordenador da Despesa**, portador da Cédula de Identidade nº 21054842002-1 e do CPF nº 023.615.873-27, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **MGC MAQUINAS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 42.078.851/0001-05,, com sede na Rua São Jose, nº 02, Bairro Cumaru, Senador La Rocque MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **MARCELO DA SILVA SANTOS**, Cédula de identidade/órgão emissor: 0000245781943 - SESP/MA, e CPF: 632.145.393-53., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para aquisição de equipamentos utilizados na construção civil relacionados a fabricação de pré moldados e manipulação de massa cimentícia, para atender as necessidade do Município de Senador La Rocque/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 52.714,60 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Quatorze Reais e Sessenta Centavos).**

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	MESA VIBRATÓRIA COMPLETA 2X1. FABRICADA EM AÇO APOIADAS EM MOLAS HELICOIDAIS. O EIXO DE VIBRAÇÃO É TRACIONADO POR CORREIAS E CONTA COM CONTRA PESOS QUE PERMITEM A REGULAGEM DA INTENSIDADE DA VIBRAÇÃO. CALÇADO POR MANCAIS E ROLAMENTOS AUTO COMPENSADORES DE ROLOS, MÉTODO DE ENSAIO PARA ADENSAMENTO VIBRATÓRIO ONDE A VIBRAÇÃO DEVE SER APLICADA EM CADA CAMADA APENAS O TEMPO NECESSÁRIO PARA PERMITIR O ADENSAMENTO CONVENIENTE DO CONCRETO NO MOLDE, EQUIPADA COM MOTOR DE 2CV 2POLOS COM 3500RPM1500x1000 MM	RETANGULAR 2X1	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2 UN	R\$ 7.061,40	14.122,80

CNPJ. 01.598.970/0001-01

0003	PISO TÁTIL ALERTA DIREÇÃO ESTRIA 20X20X6 FORMA DE FERRO PISO TÁTIL ALERTA DIRECIONAL PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES PERFEITOS COM ALTURA DE 6CM. PERFEITO PARA CALÇAMENTOS / PASSAGEM DE PEDESTRES.	20X20X6	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	25 UN	R\$ 340,00	8.500,00
0004	FÔRMA PISO TATIL BOLINHAS TAMANHO 20 X 20 X 6 CM - FÔRMA PISO TATIL PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES COM ALTURA DE 2CM PERFEITO PARA CALÇAMENTOS / PASSAGEM DE PEDESTRES.	20X20X6	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	25 UN	R\$ 348,00	8.700,00
0005	FORMA MANUAL DE FERRO P/ BLOQUETE SEXTAVADO ESTRIADA PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES DIMENSÃO: 25X25X8CM (COM 4 MOLDES) FORMA COM FUNDO PARA MESA VIBRATORIA.	25X25X8	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2 UN	R\$ 1.196,00	2.392,00
0006	FORMA MANUAL DE FERRO P/ BLOQUETE SEXTAVADO ESTRIADA PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES DIMENSÃO: 20X20X6CM (COM 5 MOLDES) FORMA COM FUNDO PARA MESA VIBRATORIA.	20X20X6	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2 UN	R\$ 1.133,00	2.266,00
0010	FORMA PAVER RETANGULAR 10 PEÇAS P/ MESA VIBRATORIA 20X10X7CM, FABRICADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO 2MM - CHAPA 14. FORMA COM FUNDO PARA MESA VIBRATORIA.	20X10X7	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2 UN	R\$ 1.193,00	2.386,00
0011	FORMA MANUAL DE FERRO PARA MESA VIBRATORIA; FABRICAÇÃO DE MEIO FIO PARA FAZER 1 MEIO FIO POR VEZ. 80X30X15X13CM. FORMA COM FUNDO PARA MESA VIBRATORIA	80X30X15X13	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	4 UN	R\$ 819,00	3.276,00
0012	FORMA MANUAL DE FERRO PARA BLOQUETE SEXTAVADO QUE PRODUZA 8 (OITO) MEIO BLOCOS POR VEZ. SENDO CADA MEIO BLOCO METADE DO TOTAL A FRENTE COM EXCESSÃO DA ALTURA. 25X25X8CM FORMA COM FUNDO PARA MESA VIBRATORIA.	25X25X8	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2 UN	R\$ 1.386,00	2.772,00
0013	FORMA MANUAL DE FERRO PARA BLOQUETE SEXTAVADO QUE PRODUZA 8 (OITO) MEIO BLOCOS POR VEZ. SENDO CADA MEIO BLOCO METADE DO TOTAL A FRENTE COM EXCESSÃO DA ALTURA. 25X25X12CM FORMA COM FUNDO PARA MESA VIBRATORIA.	25X25X12	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2 UN	R\$ 1.449,00	2.898,00
0014	FORMA MANUAL DE FERRO PARA BLOQUETE SEXTAVADO QUE PRODUZA 8 (OITO) MEIO BLOCOS POR VEZ. SENDO CADA MEIO BLOCO METADE DO TOTAL A FRENTE COM EXCESSÃO DA ALTURA. 20X20X6CM FORMA COM FUNDO PARA MESA VIBRATORIA.	20X20X6	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	2 UN	R\$ 1.062,90	2.125,80
0016	ABAFADOR PARA RUÍDO 29,5 X 20 X 21 CM; 289 G COM ATE METÁLICA REVESTIDA DE ALMOFAÇA NA PARTE QUE FICA ACIMA DA CABEÇA CONFORME EXIGÊNCIA NA N.R. 6 DA C.L.T. QUE ATENUE NO MÍNIMO 20DB	8011	BRASFORTE	20 UN	R\$ 163,80	3.276,00
VALOR TOTAL						R\$ 52.714,60

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprio do município, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

SEC. INFRA-ESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
ÓRGÃO	01 Prefeitura Mun. De Senador La Rocque.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0109 Sec. Infra-estrutura, Serv. Públicos e Transporte.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	15.451.0082 1. 015 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7.1.1 Banco: BANCO 353 SANTANDER

7.1.2 Agência: 2991

7.1.3 Conta: 13003505-8

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CNPJ. 01.598.970/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Welton Lopes de Oliveira, sobre a Portaria nº 053/2022. para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;



- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão



unilateral da avença;

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

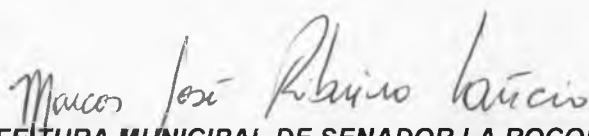
CNPJ. 01.598.970/0001-01



21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque/MA, 26 de Agosto de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Marcos José Ribeiro Lúcio
CPF nº 023.615.873-27
Ordenador da Despesa
CONTRATANTE


MGC MAQUINAS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI,
C.N.P.J sob o nº 42.078.851/0001-05
MARCELO DA SILVA SANTOS,
CPF: 632.145.393-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº